Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 083, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA DO IPTU DE 2023"

PORTARIAS

- PORTARIA GABINETE Nº 38, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECERES

- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARECEWR TÉCNICO N° 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
SECRETARIA DE FINANÇAS
Setor de Tributos
Rua Tibério fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000
CNPJ: 13.982.624/0001-01

DECRETO Nº 083, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento da parcela única do IPTU de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para até o dia 06 de novembro de 2023, o prazo para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2023, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, constante no Edital de Notificação de Lançamento de IPTU, publicado em 25 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindaí, Estado da Bahia, 18 de novembro de 2023.

JOÃO VEIGA
Prefeito Municipal

IARA QUELE GOMES
Secretária de Finanças

PORTARIA GABINETE Nº 38,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **Adenilson Alves Cortes**, ocupante do cargo efetivo de assistente administrativo, vinculado à Secretária Municipal de Secretaria de Governo e Planejamento, carga horária de 40 horas, matrícula nº. 5265, efetivo, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 18 de outubro de 2022 à 17 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias **Adenilson Alves Cortes**, no período compreendido entre **18 de outubro de 2023 à 16 de novembro de 2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art. 3°. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, em 18 de outubro 2023.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PINDAÍ – BAHIA

PARECER TÉCNICO N.º 009/2023

INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: APROVAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES PARA A IMPLEMNTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PINDAÍ -BA

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, Ofício N.º 19/2023, solicitando apreciação da Justificativa (Planejamento Estratégico) apresentada por essa Pasta Municipal para a instituição na rede municipal de ensino da Educação em Tempo Integral em cumprimento à Meta 06 do Plano Municipal de Ensino – Lei n.° 371/2015 e emitam Resolução instituindo as Diretrizes Curriculares Municipais para organização e funcionamento dessa modalidade de ensino.

Para justificar a necessidade de implementação da Educação em Tempo Integral, cita a legislação nacional: A Educação Integral encontra-se fundamentada na Constituição Federal em seus art. 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) nos art. 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), bem como no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e da Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020). Ademais, acrescenta que a **educação integral** tem como princípio o desenvolvimento pleno de

crianças, adolescentes e jovens em todas as suas dimensões: física, cognitiva, emocional, social e cultural, para além da dimensão intelectual (conteudista) e prevê a permanência do aluno entre 7h e 9h por dia na escola, ampliando os tempos e espaços de formação escolar dos mesmos, além de consolidar um currículo integrado a partir das experiências educativas, científicas, artísticas, culturais e esportivas, fortalecendo a relação da escola com a família e a comunidade.

Após análise dos documentos enviados pela Secretaria de Educação, o CME, em reunião virtual (plataforma Meet), ocorrida em 13/18/2023 às 16 h, fez a exposição de pontos relevantes e ou prioritários para instituição da referida política pública educacional e emitiu parecer favorável quanto à Resolução que implementa as Diretrizes Curriculares para funcionamento da Educação em tempo Integral na rede municipal de ensino de Pindaí – Bahia.

CONCLUSÃO E VOTO

Após ouvir os Conselheiros e as análises por eles proferidas a respeito da Justificativa/Planejamento Estratégico para o funcionamento da Educação em Tempo Integral, o CME em unanimidade, aprovou e autorizou a publicação da Resolução N.° 001/2023 que "*Institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a implementação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Pindaí – Ba e dá outras providências*".

Pindaí – Bahia, 13 de Outubro de 2023.

Leidimar Afonso Pereira

Leidimar Afonso Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PINDAÍ – BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 001, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a implementação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Pindaí – Ba e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Educação de Pindaí – Bahia**, no cumprimento de suas atribuições legais, com fundamento no Inciso II, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996 e,

CONSIDERANDO o artigo 2º, da Lei Municipal nº 370/2015, que assegura as funções normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, os marcos legais que apontam a necessidade da ampliação das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma Educação Integral, a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e a Meta 6 da Lei Municipal nº 315/2015 – PME;

CONSIDERANDO que, a ampliação da jornada escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental representa um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar as oportunidades de múltiplas aprendizagens para o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, social, cultural, criativa, artística, crítica e científica;

CONSIDERANDO que a escola de tempo integral amplia as possibilidades da promoção de uma Educação Integral, com possibilidades de contribuir significativamente para a consolidação de um currículo integrado, capaz de promover o desenvolvimento da identidade pessoal e territorial, articuladas com os aspectos cultural e social, com potencial de promover a melhoria da qualidade da educação e elevar os níveis de aprendizagem, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 2º - A presente Resolução compreende a Educação Integral como uma proposta de educação comprometida com o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural.

Art. 3º- As **dimensões da Educação Integral** são assim definidas:

I- **Dimensão física** - relaciona-se à compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física e motora.

II- **Dimensão emocional ou afetiva** - refere-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança e capacidade de auto realização, da capacidade de interação com empatia, do sentimento de pertencimento.

III- **Dimensão social** - refere-se à compreensão das questões sociais, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos e deveres e responsabilidade para com o coletivo.

IV- **Dimensão intelectual** - refere-se à apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao exercício da lógica e da análise crítica, à capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo.

VI- **Dimensão cultural** - diz respeito à apreciação e fruição das diversas culturas, às questões identitárias, à produção cultural em suas diferentes linguagens, ao respeito das diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais.

Art. 4º- A Educação Integral pressupõe a existência de um projeto coletivo, compartilhado por estudantes, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º- A proposta de Educação Integral tem como princípios:

I- **Equidade** - reconhece o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

II- **Inclusão** - reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção de uma política formativa, não como algo compensatório.

III- **Contemporaneidade** - está alinhada às demandas do século XXI, tem como foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos, com o outro, com as questões humanitárias.

IV- **Sustentabilidade** - se compromete com processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, buscando integrar o que se aprende e o que se pratica na vida cotidiana.

Art. 6º- São objetivos da Educação Integral:

I- Reconectar o sentido da escola e da educação com sua vida.

II- Promover a formação e o desenvolvimento humano global e não apenas o acúmulo informacional.

III- Assegurar a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, da moralidade.

IV- Promover um currículo diversificado, enriquecido com oferta das diferentes abordagens pedagógicas com: oficinas, ateliês, jogos, brincadeiras, arte, esporte, cultura, lazer.

V- Oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VII- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VIII- Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 7º - A implantação da Educação Integral e em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino, exige a adoção das seguintes diretrizes:

I- Articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II- Constituição de territórios educativos para o desenvolvimento curricular;

III- Integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com a comunidade;

IV- Afirmação das culturas dos direitos humanos;

V- Envolvimento das várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

VI- Desenvolvimento das habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

VII- Desenvolvimento de novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, promovendo mais possibilidades novas e não repetindo práticas do ensino regular;

VIII- Desenvolvimento de atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

IX- Construção de espaços de participação, de diálogos, rodas de conversa com pessoas da comunidade, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

X- Integração da escola com outras instituições, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola a articuladora e gestora das ações;

VII- Inclusão de outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO ALVO

Art. 8º - O público-alvo previsto para o início da implantação da Educação Integral no Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 315/2015 é, no mínimo, 25% das matrículas será todos os estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica.

Art. 9º - São considerados como público prioritário, os estudantes em vulnerabilidade social, pertencentes a grupos e/ou comunidades que apresentam índices de desigualdade social e educacional.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA E ARRANJOS DE ATENDIMENTO

Art. 10- O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 11- O cômputo da carga horária do tempo integral inclui: o tempo da escolarização, o horário das refeições e o tempo das Atividades Curriculares Complementares.

Art. 12 -O calendário escolar, elaborado pela comunidade escolar, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

Art. 13 - O atendimento aos estudantes dar-se-á nos seguintes arranjos:

I- Escola com Turmas de Escolarização com Tempo Integral - quando todos os alunos permanecem em tempo contínuo na escola, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado à escolarização, alimentação, higienização, passeios, em período integral igual ou superior a 7h;

II- Escola com Turma Única de Tempo Integral - quando todos os alunos de uma única turma permanecem na escola com tempo de escolarização e Atividade Curricular Complementar, igual ou superior a 7h diárias;

III- Escola com Turma Diversa de Tempo Integral – quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno, e no turno oposto apenas parte dos alunos frequentam Atividades Complementares; ou quando todos os alunos de uma turma frequentam a escolarização em um turno e participam de atividades complementares no turno oposto em turmas diferentes, diversificando as atividades, os dias da semana e o horário de atendimento.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO

Art. 14- O currículo da Educação Integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Art. 15- A organização do currículo de Educação Integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória da Base Nacional Comum Curricular e uma parte complementar diversificada, definida pela escola a partir da Matriz Curricular aprovada pelo Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 16- O currículo na Educação Infantil em tempo integral abrangerá o trabalho por direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, devendo atender aos seguintes direitos básicos:

I-Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

II-Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

III-Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

IV-Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

V-Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 17- Na Educação Infantil em tempo integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos Campos de Experiências estabelecidos pela BNCC, a saber:

I - O eu, o outro e o nós.

II- Corpo, gestos e movimentos.

III- Traços, sons, cores e formas.

IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação.

V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 18- As Atividades Complementares na Educação Infantil em tempo integral deverão assegurar:

I- Momento de musicalidade;

II- Momentos de literacia: contação de histórias, leitura dialogada, motivação para leitura com manuseio de livros e práticas de leitura d'memória;

III- Momento de brincadeiras: envolvendo as brincadeiras culturais, o brincar livre, a construção de brinquedos;

IV- Momento de jogos e recreação- tempo para participar de jogos cooperativos, em equipe, desafios, circuitos;

V- Momento do sono - tempo reservado para o descanso da criança.

VI- Momento do banho - tempo de orientação sobre a higiene durante o banho, desenvolvendo progressivamente a autonomia da criança;

VII- Momento de interação com a terra, a natureza: por meio de passeios em jardins, piqueniques, plantio de hortas escolares, etc.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19- O Currículo no Ensino Fundamental em tempo integral abrangerá o trabalho por áreas do conhecimento e componentes curriculares, para o tempo de escolarização e uma parte diversificada com Atividades Complementares.

Art. 20- O currículo no tempo da escolarização, atende ao que estabelece a legislação vigente, conforme a BNCC, a saber:

I- Área de Linguagens:

a) Língua Portuguesa

b) Arte

c) Educação Física

d) Língua Inglesa

II – Área da Matemática

III – Área das Ciências da Natureza

IV – Área das Ciências Humanas

a) História

b) Geografia

V- Ensino Religioso

Parágrafo Único: A oferta da Língua Inglesa é obrigatória a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 21- As Atividades Complementares atendem ao que se estabelece na Matriz Curricular do Sistema Municipal de Ensino, que consta no Anexo IV desta Resolução, por meio de oficinas, ateliês, projetos culturais, recreações, passeios, práticas de esporte, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

Art. 22- Na organização da Matriz Curricular da Educação Integral no Ensino Fundamental, as escolas poderão fazer opções anuais em pelo menos duas seguintes áreas:

I- Cultura, Artes e Educação Patrimonial Cultural – música (canto-coral, banda, iniciação musical); artes (teatro e dança); manifestações culturais regionais (artesanato) leitura e salas temáticas (leitura).

II- Esporte e Lazer - atividade desportiva (ginástica rítmica, artística, acrobática, xadrez tradicional/xadrez, futebol...).

IV- Acompanhamento Pedagógico- português e matemática

V- Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica - cultura digital e tecnologia, tecnologias educacionais, rádio-escola, fazenes, e-zimes;

VI- Educação para o Consumo, Educação Financeira e Fiscal- educação financeira, educação para o consumo sustentável.

VII- Educação em Direitos Humanos - Direitos da criança e do adolescente, Respeito e valorização do idoso, Educação para o trânsito.

VIII- Promoção da Saúde - Promoção da Saúde

IX- Iniciação Científica - Iniciação Científica

X- Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras - Memória e História das Comunidades Tradicionais, Memória e História das Cultura Afro-Brasileira e Africana

XI- Educação Socioemocional - Desenvolvimento de competências socioemocionais, Atividades de autoconhecimento, identificação e gestão de sentimento, Atividades de empatia e gestão de conflitos.

Art. 23- Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde

o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

Art. 24- O currículo da Educação Integral deve superar a ideia de turno e contraturno, deixando de lado a ideia de dois currículos diferentes.

Art. 25 - A escola deve entender as atividades como algo que interlace as disciplinas já existente na escola, fazendo com que o esporte, cultura, as artes, a tecnologia, façam parte de um único currículo.

SEÇÃO I

DA METODOLOGIA

Art. 26 – A metodologia na Educação Integral deve facilitar a construção de conhecimentos, cabendo ao docente: planejar situações didáticas de investigação de problemas ou dilemas, estudos do meio, trabalhos de grupo, criações artísticas em ateliês, desenvolvimento de oficinas de experimentação, pesquisas de campo, promoção de debates, dentre outras estratégias que privilegie o protagonismo estudantil, por meio de metodologias ativas e mediação docente no processo.

Art. 27- Para manter o ciclo ativo nas diversas áreas do conhecimento e nas diversas abordagens metodológicas, as práticas pedagógicas em Educação Integral visam oferecer:

I- Múltiplas formas de estudo e de investigação: oferecer situações de experimentação e criação em que os estudantes sejam convidados a coletiva e autonomamente a criar, colaborar, reelaborar, testar, avaliar, registrar e comunicar suas aprendizagens;

II- Múltiplas linguagens na apresentação dos conteúdos de ensino e de aprendizagem, diversificando e articulando oralidade, imagem, textos, gráficos, vídeo, música, linguagem gestual e corporal, enfim, múltiplos estímulos aos sentidos e aos modos de representação;

III- Múltiplas formas de interação entre os estudantes – desenvolver comunicação e argumentação em duplas, trios, grupos, conjunto da turma, assembleia para debate ou apresentação, não basta apenas ler livros didáticos e fazer exercícios;

IV- Múltiplas formas de despertar o interesse e o engajamento na atividade de estudo, para além dos deveres e da obrigação em estudar, para ampliar a motivação e capacidade de construir sentidos e significados compartilhados não basta estudar para ir bem nas provas e passar de ano.

V- Envolver estudantes na construção de problemas para estudo e investigação em sala de aula a partir do que se observa no território (contexto do bairro, meio ambiente, relevo, clima, condições de infraestrutura, saberes locais, culinária, artesanato, agricultura, cultura).

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO

Art. 28 – A avaliação das aprendizagens na Educação Integral requer um processo de reflexão e autoavaliação coletivo.

Art. 29- Constituem recomendações para seleção de estratégias de avaliação na Educação Integral:

I- A avaliação deve ser contextualizada e estar a serviço de cada território, escola e sujeito.

II- A avaliação é tida como instrumento que integra e cria sinergia nos diversos âmbitos responsáveis pela implementação da Educação Integral e pela aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens.

III- A avaliação é multidimensional, pois envolve todas as suas categorias (formativas e de performance) e dimensões operam conjuntamente e não de maneira fragmentada.

IV -A avaliação é caminho para aprendizagem e deve ser formativa para todas e todos que dela participam.

V- A noção de qualidade é socialmente construída no tempo e no espaço e requer diálogo com a comunidade escolar para ser definida.

VI- A auto avaliação deve ser prática contínua do fazer pedagógico, pois potencializa a autonomia dos sujeitos nela envolvidos através do exercício da participação e de reflexão de suas práticas, estimulando o autoconhecimento, comparando e registrando o que se sabia antes e depois de um estudo.

Art. 30 – Constituem princípios-chave para o desenvolvimento e a avaliação formativa (contínua) das práticas pedagógicas comprometidas com direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral:

I- Ser exequível e relevante para os estudantes

II- Sempre considerar conhecimentos prévios dos estudantes;

III- Estimular propostas que conectem autonomia, pertencimento, diferentes habilidades;

IV- Priorizar atividades realizadas em pares ou grupos.

Parágrafo Único: o registro da avaliação formativa na Educação Integral será realizado por meio de fichas e rubricas, elaboradas pela coordenação pedagógica, as quais devem constar em Diários de Classe específicos para as atividades do contraturno.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO

Art. 31 – Para implementar a política de Educação Integral, as escolas precisam atendar-se para as seguintes orientações junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação:

I - **Confirmação da comunidade:** a escola precisa dialogar com a comunidade escolar e local a fim de reconhecer os interesses e demanda;

II. **Proposta da ampliação do tempo escolar:** a instituição deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação, a proposta de currículo com as oficinas optativas que pretende trabalhar no turno integral, até o mês de fevereiro, antes do início do calendário letivo, de acordo com as possibilidades de seu território educativo.

III- Justificativa: a escola deve explicar os motivos para o funcionamento do curso em tempo integral na escola;

VI- **Carga horária e período de integralização do curso:** o regime de funcionamento integral deverá prever a carga horária distribuída no mínimo em 200 dias letivos anuais, com atividades nos turnos matutino e vespertino;

V-**Número de vagas:** não poderá haver diminuição significativa no número da oferta de matrículas para os alunos que estudam na escola por motivo da implantação da Educação Integral, a menos que se comprove a existência de vagas em escolas próximas.

VI-**Corpo de profissionais:** os Educadores Social que atuarão na Educação Integral deverão ser habilitados conforme o art. 61 e seguintes da LDB, ou poderão ser selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, via processo Seletivo Municipal, devendo ser assegurada ampla publicidade e divulgação em Edital para a realização da Seleção Pública.

VII-**Descrição dos Recursos Materiais:** a instituição de ensino que pretende desenvolver a Educação em Tempo Integral deverá listar os recursos materiais condizentes com o desenvolvimento de ações pedagógicas previstas na sua proposta pedagógica;

VIII-**Situação analítica:** após apresentação da proposta compete à Secretaria de Educação fazer análise se os espaços físicos e a infraestrutura são condizentes com a proposta curricular pretendida pela escola;

IX-**Projeto Político Pedagógico:** a Secretaria de Educação solicitará da escola a adequação do Projeto Político Pedagógico da escola, estabelecendo prazo para tal; X-Regimento Escolar aprovado: o CME estabelecerá normas no Regimento Escolar Unificado das instituições de ensino em tempo integral para regulamentar a organização do ensino, os procedimentos, atribuições, direitos e deveres dos alunos, como se dará o uso de dependências da escola, como banheiros, refeitórios, na execução da proposta pedagógica em tempo integral.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA IMPLANTAÇÃO

Art. 32- A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico escolar e extraescolar para a realização das atividades.

§ 1º - Poderá a oferta da Educação Integral ser organizada por zoneamento (escolas próximas) da mesma etapa de ensino.

§ 2º - Cada escola deve apresentar, a priori, condições mínimas para implantar a Educação Integral de Tempo Integral e condições adequadas para ampliar sua oferta, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos.

§ 3º - As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamentos de infraestruturas da cidade (clubes, quadras, associação, salões comunitários, infraestrutura de órgãos públicos, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

§ 4º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º - Articular a escola com a comunidade e outros atores, agentes culturais, educadores sociais, buscando melhoria nas diversas áreas a serem trabalhadas.

SEÇÃO III

DA EQUIPE ESCOLAR

Art. 33 - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal necessário para sua implementação, sendo considerado, no mínimo, os seguintes profissionais:

I - Diretor;

II - Coordenador Pedagógico;

III - Professores pedagogos e/ou especialistas das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;

IV- Educadores Sociais - profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, artistas locais, desportistas, entre outros atores sociais que atuarão de forma temporária nas Atividades Complementares.

§ 2º - As coordenação e articulação das ACC são de responsabilidade dos gestores, coordenadores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, mas, sempre sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, igrejas, associação do bairro, clubes, academias, fundações, institutos, sindicatos, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola.

§ 5º - Serão considerados colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL

Art. 34 – Compete a Secretaria de Educação assegurar, no âmbito do Sistema de Ensino, profissional responsável pela coordenação da política de Educação Integral.

Art. 35- Cabe à Secretaria de Educação acompanhar e monitorar o cumprimento das Ações Complementares da Educação Integral nas escolas.

Art. 36- A Secretaria Municipal de Educação promoverá, progressivamente, adequações na infraestrutura física das escolas, com a finalidade de assegurar a melhoria contínua das condições de oferta da Educação Integral.

Art. 37- É responsabilidade da Secretaria de Educação a realização de processos de formação continuada de professores, gestores, educadores sociais, envolvidos na Educação Integral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38- Na oferta da Educação Integral é recomendado o contato com a comunidade escolar e sociedade civil para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação.

Art. 39- Por tratar-se de uma política intersetorial, a Educação Integral precisa articular ações de parcerias com as diversas secretarias municipais.

Art. 40- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo validadas as atividades referentes à Educação em Tempo Integral desenvolvidas ao longo do ano letivo de 2023, em caráter experimental, revogadas as disposições em contrário.

Pindaí-Bahia, 13 de outubro de 2023.

Leidimar Afonso Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXOS

MATRIZES CURRICULARES DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ

Matriz Curricular - Educação Infantil - Ano 2023/2024

4 HORAS DIÁRIAS

EIXOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS OU CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	Creche	Pré I	Pré II	TOTAL (COMPONENTE CURRICULAR)
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	80	80	80	
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	280	280	280	
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	200	200	200	
	O EU, O OUTRO E O NÓS	160	160	160	
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	80	80	80	
	Total	800	800	800	2.400

Matriz Curricular - Educação Infantil - Ano 2023/2024

ATIVIDADE COMPLEMENTAR - 7 HORAS DIÁRIAS

EIXOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS OU CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	Creche	Pré I	Pré II	TOTAL (COMPONENTE CURRICULAR)
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	140	140	140	
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	490	490	490	
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	350	350	350	
	O EU, O OUTRO E O NÓS	280	280	280	
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	140	140	140	
	Total	1.400	1.400	1.400	4.200

Matriz Curricular - Educação Infantil - Ano 2023/2024

EDUCAÇÃO INTEGRAL – 7h DIÁRIAS

EIXOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS OU CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	Creche	Pré I	Pré II	TOTAL (COMPONENTE CURRICULAR)
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	160	160	160	
	ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	560	560	560	
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	400	400	400	
	O EU, O OUTRO E O NÓS	320	320	320	
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	160	160	160	
	Total	1.600	1.600	1.600	4.800

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Ano 2023/2024

1º ao 5º- 4 h DIÁRIAS

6º ao 9º - 5 horas/aulas diárias

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	DISCIPLINAS OU CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Base Nacional Comum	Arte	40	40	40	40	40	80	80	80	80
	Ciências	80	80	80	120	120	120	120	120	120
	Educação Física	40	40	40	80	80	80	80	80	80
	Ensino Religioso	40	40	40	40	40	40	40	40	40
	Geografia	80	80	80	80	80	80	80	80	80
	História	80	80	80	80	80	80	80	80	80
	Língua Inglesa						80	80	80	80
	Língua Portuguesa	240	240	240	200	200	200	200	200	200
	Matemática	200	200	200	160	160	200	200	200	200
Parte diversificada	Educação Ambiental						40	40		
	Cultura Afro-brasileira								40	40
	Total Parte diversificada		-	-	-	-	-	-	-	-
Total da carga horária		800	800	800	800	800	1000	1000	1000	1000

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Ano 2023/2024

ATIVIDADE COMPLEMENTAR - 7h Diárias

Áreas	Subáreas	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Acompanhamento pedagógico	Recomposição das aprendizagens	100	100	100	100	100	100	100	100	100
	Oficinas de Leitura e Produção Textual	50	50	50	100	100	50	50	50	50
	Oficinas de Matemática	50	50	50	50	50	100	100		
Cultura Arte Educação Patrimonial	Música				50	50				
	Ateliês						50	50	50	50
	Atividades laborais	50	50	50						
	Capoeira				100	100	50	50	50	50
	Dança	50	50	50					50	50
	Recreação	100	100	100						
	Teatro	100	100	100	100	100				
	Esportes	100	100	100	100	100	50	50	50	50
Educação Financeira	Economia Solidária						50	50	50	50
	Trabalho e projeto de vida						50	50	50	50
	Cursos Produtivos						100	100	100	100
	Outras atividades								50	50
Total da carga horária		600	600	600	600	600	600	600	600	600

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Ano 2023/2024

Educação Integral – 7h Diárias

Áreas	Subáreas	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Acompanhamento pedagógico	Recomposição das aprendizagens	100	100	100	150	150	100	100	100	100
	Oficinas de Leitura e Produção Textual	100	100	100	100	100	100	100	50	50
	Oficinas de Matemática	100	100	100	100	100	100	100		
Cultura Arte Educação Patrimonial	Música				100	100				
	Ateliês						100	100	50	50
	Atividades laborais	100	100	100						
	Capoeira				100	100	100	100	50	50
	Dança	100	100	100					50	50
	Recreação	100	100	100						
	Teatro	100	100	100	100	100				
	Esportes	100	100	100	150	150	100	100	100	100
Educação Financeira	Economia Solidária						100	100	100	100
	Trabalho e projeto de vida						100	100	100	100
	Cursos Produtivos								100	100
	Outras atividades								100	100
Total da carga horária		800	800	800	800	800	800	800	800	800

Matriz Curricular EJA – Educação de Jovens e Adultos - Ano 2023/2024

4 HORAS DIÁRIAS

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	DISCIPLINAS OU CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	EIXO I ANO	EIXOII ANO	E. III ANO	E.IV ANO	E.V ANO	TOTAL (COMPONENTE CURRICULAR)
		Alfabetização e 1º Ano	2º e 3º	4º e 5º	6º e 7º	8º e 9º	
Base Nacional Comum	Ciências	120	120	120	120	120	600
	Geografia	120	120	120	120	120	600
	História	120	120	120	120	120	600
	Língua Inglesa	-	-	40	40	40	120
	Língua Portuguesa	200	200	160	160	160	880
	Matemática	160	160	160	160	160	800
Parte diversificada	Artes e Atividades Laborais	40	40	40	40	40	200
	Ensino Religioso	40	40	40	40	40	200
Total da carga horária		800	800	800	800	800	4000

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Ano 2023/2024

ATIVIDADE COMPLEMENTAR EJA

Áreas	Subáreas	Alfabetização 1º ANO	2º / 3º ANO	4º / 5º AN O	6º / 7º ANO	8º /9º ANO
Acompanhamento pedagógico	Recomposição das aprendizagens	100	100	100	100	100
	Projeto de leitura e escrita	100	100	100	50	
	Oficinas de matematica	100	100	50	100	
Cultura Arte Educação Patrimonial	Música			50		
	Ateliês				50	100
	Atividades laborais	50	50			
	Capoeira			100	50	
	Dança	50	50			100
	Recreação	50	50			
	Teatro	50	50	100		
	Esportes	100	100	100	50	50
Educação Financeira	Economia Solidária				50	50
	Trabalho e projeto de vida				50	50
	Cursos Produtivos				100	100
	Outras atividades					50
Total da carga horária		600	600	600	600	600